



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00197/2021-96  
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00197/2021-96

**Obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre**

Senhor Presidente:

Acolho vossa determinação, no que diz respeito à elaboração de parecer sobre a tramitação do PLL 185/21, de autoria do nobre colega Vereador José Freitas, que propõe a alteração do **parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.477, de 10 de dezembro de 2018 – que obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre –**, dispondo sobre o local de divulgação e o conteúdo das informações.

O colega proponente apresenta justificativa e exposição de motivos.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifesta contrariedade com a primeira redação proposta, e aponta a exclusão da obrigação de divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde, o que vê como inconstitucional em razão do princípio da vedação ao retrocesso. Manifesta, outrossim, nada obstar que se determine acrescentar a divulgação dos contatos telefônicos dos serviços de ouvidoria, bem como de outros canais existentes para a formalização de reclamações pelos meios já existentes.

A demonstrar acolhida ao que apontado pelo douto Procurador-Geral, o nobre colega Vereador proponente apresenta a Emenda nº 01, alterando a redação do artigo 1º do PLL que passa a ter a seguinte redação:

- A divulgação da informação descrita no *caput* deste artigo deverá ocorrer na área externa da unidade de saúde, em placa que irá conter também os contatos telefônicos dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde e do Município de Porto Alegre, bem como outros canais existentes para a formalização de reclamações envolvendo os serviços prestados na unidade de saúde e também no site da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, com fulcro na Resolução 1178 desta Câmara Municipal de Porto Alegre, de 16.07.1992, Capítulo II, Das Comissões, Subseção III, Artigo 36, inciso I, letra "a", e Subseção V, Dos Pareceres, Art. 52, 1º e 2º, "a" 1, quanto ao PL já acima destacado, bem como quanto à Emenda de nº 01, **CONCLUSO**

Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e emenda de nº 01.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

Vereador Pedro Ruas – Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 30/11/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0309457** e o código CRC **478D87FA**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 262 – CCJ** contido no doc 0309457 (SEI nº 034.00197/2021-96) – Proc. nº 0488/21 - PLL nº 185), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de novembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/11/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0310079** e o código CRC **869A98F4**.